

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

## Certidão

Certifico e dou fé que eu, oficial de justiça  
infra assinada, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à R: Joaquim Távora, 270, por inúmeras vezes, não encontrando os moradores do qto 32. Nenhum morador do condomínio, nem mesmo a síndica dna Raissa (qto 11C) soube dar informações sobre que horário os moradores do qto 32 poderiam ser encontrados. Sendo assim, procedi à avaliação do imóvel tomando por base o preço de mercado, lavrando auto que segue anexa. Dirigi-me posteriormente à R: Emquaguagu, 121 qto 42, onde intimei o executado e sua cônjuge, que exararam seus ciêntes, aceitando as cartafés. Nada mais.

2027  
M

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTOS**

AUTO DE Avaliação

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de JANEIRO  
Do ano de DOIS MIL E DOZE, nesta Comarca de Santos,

à R. Joaquim Távora Bairro \_\_\_\_\_  
nº 270 Ap. nº 32, Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim  
de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da  
10ª Vara Cível e Respectivo Cartório, nos autos de Cumprimento de Título Exec. Judicial  
Processo nº 2158/2001 Valor R\$ \_\_\_\_\_  
Requerido por Com. Olimo dos Santos  
Contra Maternidade Cid Perez Lotda e/ou

Preenchidas as formalidades Legais,

passamos a avaliar o apartamento sob nº 32, localizada no 3º andar  
ou 4º pavimento do Bloco A da edificação situada à Rua Joaquim Távora  
nº 270, no perímetro urbano desta Comarca, tendo 60,90m<sup>2</sup>, pertencendo-lhe  
no terreno e nas partes comuns de uso dos dois blocos, uma fração ideal  
equivalente a 5,123% do todo, correspondendo-lhe no bloco do qual é  
integrante, uma fração ideal equivalente a 7,55% compondo: pela  
parte com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, esca-  
daria o apartamento nº 31; de um lado com bradaria e espaço da primeira  
área de meio lateral direita, do outro lado com o espaço da área de meio  
lateral esquerda e, no fundo com o apartamento nº 33, objeto da matrícula  
nº 53928 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O referido  
imóvel foi avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo  
25% correspondente a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Rute Maria Sampa O Fiel Depositário \_\_\_\_\_

O Oficial de Justiça \_\_\_\_\_